



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 22 de Março de 2006



Série

Número 58

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS
Estatutos - Associação Enfertuna.

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES
Aviso

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Aviso

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
Aviso

IGA - INVESTIMENTOS E GESTÃO DA ÁGUA, S.A.
Anúncio de concurso

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**Estatutos**

Acta número 1

Aos nove dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e seis, pelas dezassete horas, na sala de ensaios, reuniu vinte ex-alunos da Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, situada na Rampa da Quinta de Sant'ana, Concelho do Monte, com vista a aprovarem os pontos seguintes da presente ordem de trabalhos. 1-Aprovação da denominação da nova associação; 2-Eleição da presidente desta assembleia e secretária; 3-Aprovação do projecto de estatutos para a constituição da associação

Relativamente ao 1.º ponto da ordem de trabalhos foram três as propostas para a designação da nova associação: Enfertuna, Tuna de Enfermagem da Escola S.José Cluny, Tuna S.José Cluny. A proposta foi colocada em votação tendo a 1.º obtido unanimidade dos presentes

Em seguida, foram propostos dois nomes, Márcia Sousa Gouveia para presidir a presente reunião e como secretária a Tânia Henriques, tendo obtido na votação unanimidade dos presentes

Posteriormente passou-se para o 3.º ponto da ordem de trabalhos, tendo a presidente lido e explicado o conteúdo da proposta de estatutos, submetendo-os à aprovação de todos os presentes, tendo se obtido unanimidade na votação

Nada mais havendo a tratar, foi lida e aprovada a presente acta, sendo, em seguida subscrita pela presidente e por mim secretária que a secretariei

A PRESIDENTE, assinatura ilegível

A SECRETÁRIA, assinatura ilegível

Anexo

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO "ENFERTUNA"

Capítulo I
Disposições GeraisArtigo 1.º
Denominação

É constituída a Associação denominada "Enfertuna", adiante designada por Enfertuna, organização de direito privado sem fins lucrativos.

Artigo 2.º
Sede

A Enfertuna tem a sua sede na Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, ou seja, na Rampa da Quinta de Sant'Ana, freguesia do Monte, concelho do Funchal.

Artigo 3.º
Duração

A Enfertuna tem duração por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição

Artigo 4.º
Objectivo

A Enfertuna tem por objectivo promover e revitalizar a música tradicional, popular e outras que se enquadrem no espírito académico das tunas universitárias

Artigo 5.º
Meios

1 - A Enfertuna para a realização dos seus objectivos pretende designadamente:

- a) Adquirir equipamento técnico, artístico e outros meios que forem necessários para satisfação do seu objectivo;
- b) Incentivar a formação musical e artística dos seus membros;
- c) Contribuir para acções de investigação nas áreas de letras e músicas tradicionais, populares e académicas;
- d) Realizar intercâmbios nacionais e internacionais e, se necessário, efectuar acordos ou protocolos com entidades públicas e privadas tidos por convenientes;
- e) Realizar edições discográficas por iniciativa própria ou através de organismos públicos e privados.

Capítulo II
Receitas e DespesasArtigo 6.º
Receitas e despesas

- 1 - Constituem receitas da Enfertuna para o desenvolvimento das suas actividades:
 - a) As quotas dos Tunos e Caloiros;
 - b) O produto das suas actividades, patrocínios e publicidade;
 - c) Os donativos de qualquer natureza;
 - d) Os subsídios concedidos por qualquer entidade pública ou privada
 - e) Outras receitas extraordinárias;
- 2 - As despesas da Enfertuna são efectuadas mediante a movimentação das verbas descritas no ponto anterior.

Artigo 7.º
Património

Constitui património da Enfertuna tudo o que adquirir ou lhe for doado devendo elaborar, anualmente, um inventário com vista a ser, nomeadamente, publicitado na Assembleia Geral de Tunos.

Capítulo III
Categoria de AssociadosArtigo 8.º
Categorias

- 1 - A Enfertuna tem as seguintes categorias de associados:
 - a) Tuno - (Excelcius Tunae), elemento efectivo, que após um ano, pelo menos, se candidatou a sócio, já foi admitido na Assembleia Geral de Tunos e realizou a cerimónia baptismal. Este poderá compreender 2 origens: estudante de enfermagem e profissional de enfermagem. Sendo que se ressaltaria o ingresso de 2 ou 3 elementos que poderão ter estudado noutra escola de Enfermagem que não a escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny e também outros que outrora já estudaram na referida escola podendo, neste momento, ter licenciatura em outra área;
 - b) Tanas - elemento que já pertenceu e/ou pertence a outra tuna e que actualmente é enfermeiro ou estudante de enfermagem; De referir que esse elemento usará o traje da sua tuna de origem.
 - c) Caloiro - (Caloium Ruminantis) todo o elemento que após 2 meses e oito ensaios, mostrou alta consideração pelo espírito académico bem como respeito pelo regulamento interno;

- d) Maçarico - (*Maçaricus Ruminantis*) todo aquele que durante dois meses e oito ensaios tenha dado mostras do seu espírito académico querendo desenvolver os seus dotes pessoais em termos musicais e que deseje ingressar na *Enfertuna*, ficando a sua entrada efectiva à consideração da Assembleia Geral de Tunos;
- e) Honorário - (*Excelsius Honorarius Tunae*) todo o individuo ou entidade a quem a Assembleia geral de tunos conferir essa dignidade por relevantes serviços prestados à *Enfertuna*.

Capítulo IV Direitos e Deveres

Artigo 9.º Direitos dos Tunos

- 1 - São direitos dos Tunos:
- Participar em todas e quaisquer actuações/deslocações da *Enfertuna* quando o *Magister* achar que está preparado e sempre que lhe seja possível;
 - Participar nos *Magnos Conselhos* de tunos e Congressos da *Tuna* sempre que lhes seja possível;
 - Elegerem e serem eleitos para os cargos dos órgãos da *Enfertuna*;
 - Propor iniciativas, formas de actuação e discutir livremente no interior da *Enfertuna* os problemas desta, bem como as orientações que esta deve tomar;
 - Serem informados pelo Secretariado da *Enfertuna* das actuações/deslocações;
 - Usufruir do direito à *solene Praxis* da *Enfertuna* sobre os seus caloiros.
- 2 - Todo o membro efectivo que deixa de participar nas actividades da *Enfertuna*, por um período de três meses (a 75% dos ensaios), sem justificação, fica à consideração da Assembleia Geral de Tunos, a sua subida a palco e o seu direito a voto.

Artigo 10.º Deveres dos Tunos

- 1 - São deveres dos Tunos:
- Providenciar para que haja fomentação do Espírito Académico, tanto dentro da *Enfertuna* como em todo o meio que a rodeia;
 - Contribuir para o bom funcionamento, bom nome e prestígio da *Enfertuna* devendo participar nas suas actividades;
 - Defender a unidade, coesão e dinamismo da *Enfertuna*;
 - Tomar conhecimento dos Estatutos da *Enfertuna* bem como respeitar as normas de correcção, disciplina, sigilo e civismo;
 - Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
 - Não faltar aos ensaios semanais e outros sem justificação.

Artigo 11.º Direitos dos Caloiros

- 1 - São direitos dos caloiros:
- Participar em todas e quaisquer actuações/deslocações da *Enfertuna* quando o *Magister* achar que está preparado e sempre que lhe seja possível;
 - Serem sempre informados pelo Secretariado da *Enfertuna* das actuações/deslocações.

Artigo 12.º Deveres e Obrigações do Caloiro

- 1 - São deveres dos Caloiros, prestar vassalagem aos Tunos, nas seguintes condições:
- Sempre que em qualquer deslocação um Tuno assim o decidir, nunca se podendo afastar dele mais do que três metros sem permissão do mesmo;
 - Sempre que haja uma passagem a Tuno este terá como vassalos por uma noite todos os caloiros, sendo que todos estes só se deitarão quando o novo Tuno o decidir;
 - Sempre que um caloiro vir um Tuno com as mãos ocupadas ou com peso a mais nas costas;
 - Respeitar a palavra do Tuno;
 - Esperar respeitosamente que os Tunos ocupem os primeiros lugares, seja nos meios de transporte, seja em locais de repasto;
 - Não faltar aos ensaios semanais ou outros sem justificação.

Artigo 13.º Direitos dos maçaricos

- 1 - São direitos dos maçaricos:
- Assistir e participar nos ensaios da *Enfertuna*.

Artigo 14.º Deveres dos maçaricos

- 1 - É dever do Maçarico:
- Esmerar-se e mostrar trabalho, para que um dia possa ascender a caloiro e mais tarde a Tuno.

Artigo 15.º Perda de Estatuto

O estatuto do Tuno é vitalício, podendo contudo ser destituído em casos fundamentados por deliberação da Assembleia geral de tunos.

Capítulo V Magister

Artigo 16.º Definição

O *Magister* é um elemento da *tuna* dotado de vastos conhecimentos na área musical e que por isso foi eleito por maioria ou convidado pela direcção para ensaiar a *Enfertuna*. (Em caso de eleição, o *Magister* é eleito anualmente em Assembleia Geral de Tunos, por sufrágio universal, sendo que os votantes, caso queiram abster-se devem sair do local das votações. Não são considerados os votos nulos e os votos em branco).

Artigo 16.º Direitos do Magister

- 1 - São direitos do *Magister*:
- Todos os direitos que assistem aos Tunos;
 - Quando lhe aprouver e que ache pertinente, propor à Direcção da *Enfertuna* uma Assembleia Geral de Tunos Extraordinária, O *Magno Conselho* de Tunos e Conselho de Caloiros;
 - Fazer-se respeitar por todos os elementos da *tuna* aquando dos ensaios;

- d) Chamar a atenção dos elementos que aquando do ensaio perturbem a produtividade do mesmo.

Artigo 17.º
Deveres do Magister

- 1 - São deveres do Magister:
a) Respeitar este Regulamento interno e as decisões da Assembleia Geral de Tunos.

Capítulo VI
Os Órgãos

Artigo 18.º
Órgãos da Enfertuna

- 1 - Os órgãos da Enfertuna são os seguintes:
a) Assembleia Geral de Tunos;
b) A Direcção;
c) O Conselho Fiscal.

Artigo 19.º
Composição da Assembleia Geral de tunos

- 1 - A Assembleia Geral de tunos é o órgão deliberativo máximo e é constituído por todos os tunos em pleno uso dos seus direitos.
2 - A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário

Artigo 20.º
Competência da Assembleia Geral de Tunos

- 1 - Compete à Assembleia Geral de tunos:
a) Eleger os membros dos cargos dos órgãos da Enfertuna;
b) Destituir os titulares dos cargos eleitos sempre que haja justa causa;
c) Deliberar sobre a aplicação das penas, na consequência de processo disciplinar;
d) Deliberar acerca de todas as atribuições legais, estatutárias ou regulamentos não compreendidas ou atribuídas a outros órgãos.

Artigo 21.º
Convocação e Funcionamento

- 1 - A Assembleia Geral de Tunos reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano para aprovação do relatório de contas, plano de actividades, orçamento e inventário, e outros assuntos que a Mesa achar conveniente, e extraordinariamente, a pedido da Direcção ou por um conjunto de tunos não inferior à quinta parte da sua totalidade, em pleno uso dos seus direitos;
2 - A Assembleia Geral de tunos não deve deliberar em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos tunos. Na falta de quórum, reunirá com o número de tunos presentes, trinta minutos depois, desde que assim conste no aviso convocatório.
3 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria qualificada dos tunos presentes, excepto sobre alterações de estatuto os quais exigem o voto favorável de três quartos do número de tunos presentes.
4 - Adissolução da Associação requer o voto favorável de três quartos de votos de todos os tunos.

Artigo 22.º
Convocação da Assembleia Geral

A Assembleia Geral de Tunos é convocada telefonicamente com antecedência mínima de 8 dias, devendo ser referido o dia, hora, local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 23.º
Composição da Direcção

A Direcção da Enfertuna é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal, podendo ser criados departamentos, tais como artístico e o de relações publicas, sendo nomeado, para cada um destes departamentos, um representante pela Direcção.

Artigo 24.º
Competências da Direcção

- 1 - Compete à Direcção, designadamente:
a) Propor, submeter à aprovação e executar o programa anual das actividades da Enfertuna;
b) Elaborar os regulamentos e propor a sua aprovação em Assembleia Geral de Tunos;
c) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e estatutos;
d) Admitir a inscrição de candidatos a tunos;
e) Representar a Enfertuna;
f) Promover ou celebrar acordos e protocolos com entidades públicas e privadas com interesse para a Enfertuna.
2 - As deliberações da Direcção são tomadas pela maioria dos tunos eleitos e presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

Artigo 25.º
Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 26.º
Competência e funcionamento do Conselho Fiscal

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal, nomeadamente, elaborar o parecer do relatório de contas com vista a ser aprovado em Assembleia Geral e zelar pelo cumprimento dos estatutos, bem como os regulamentos internos.
2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do voto, direito a voto de desempate.

Artigo 27.º
Duração do mandato

A duração do mandato dos órgãos da Enfertuna é de dois anos.

Capítulo VII
Disciplina

Artigo 28.º
Procedimento Disciplinar

- 1 - Compete à Direcção o procedimento disciplinar e a aplicação das penas, após deliberação da Assembleia Geral de Tunos, sempre que os membros da Enfertuna infrinjam o disposto nos presentes estatutos e demais regulamentos internos.

- 2 - Os tipos de penas, circunstâncias da sua aplicação e as regras do procedimento disciplinar são definidos mediante o regulamento interno.

Capítulo VIII Quotas

Artigo 29.º Caracterização das quotas

Todos os Tunos e Caloiros estão sujeitos ao pagamento de quotas a ser regulamentado.

Capítulo IX O Traje

Artigo 30.º Origem

O traje da Enfertuna é baseado nos trajes de Coimbra, sendo que a capa é inspirada na capa usada por Florence Nightingale.

Artigo 31.º Constituição do traje

- 1 - O traje é composto por:
- Batina (rapazes), casaco (raparigas)
 - Camisa branca (rapazes), blusa branca (raparigas)
 - Colete de cor preta (rapazes)
 - Calça de cor preta (rapazes) e saia de cor preta (raparigas)
 - Meia de cor preta
 - Sapato de cor preta
 - Capa de cor preta
 - Gravata preta.

Artigo 32.º Aquisição do traje

A Enfertuna responsabiliza-se pelo pedido do traje sendo que todos os tunos serão responsáveis pelo pagamento do mesmo. Salvaguarda-se os caloiros cujo traje será facultado pela Enfertuna.

Capítulo X Deslocações nacionais e internacionais

Artigo 33.º Deslocações

É em Assembleia Geral de Tunos, que são apurados os elementos que têm direito às deslocações, sendo que os critérios prendem-se com:

- a) Assiduidade em 50% dos ensaios e actuações no período de um ano;
- b) Competências e qualidades musicais avaliadas pelo magister;
- c) Empenho musical nos ensaios e actuações;
- d) Espírito académico. Sempre que um elemento desta tuna evoque que outro não tem espírito académico, deverá ser convocada uma assembleia geral de tunos.

Artigo 34.º Obrigatoriedade do uso do traje

Aquando das deslocações Nacionais e Internacionais da Enfertuna (partidas e chegadas) os elementos da mesma devem usar traje. De salientar que em situações de participação em festivais, actuações durante o período em que as mesmas decorrerem o uso do traje é obrigatório.

Capítulo XI Disposições genéricas

Artigo 35.º

- 1 - O logotipo e o emblema da Enfertuna são definidos por regulamento interno.
- 2 - O processo eleitoral é igualmente definido por regulamento interno.

Artigo 36.º Direitos de autor

Qualquer membro da Enfertuna que desenvolva actividades, como a criação de letras, músicas ou outros projectos de interesse da Enfertuna, confere para esta exclusivamente os direitos de execução sendo que qualquer alteração na letra ou música deve ter o aval do respectivo autor.

Artigo 37.º

Os casos omissos serão resolvidos através da legislação em vigor aplicável e os regulamentos internos da Enfertuna, que não sejam contrários às disposições estatutárias e à lei.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Aviso

Torna-se público que se encontram afixadas no átrio do edifício desta Secretaria Regional, as listas de antiguidade dos funcionários dos Serviços Dependentes do Secretário Regional e das Direcções Regionais de Edifícios Públicos, Estradas, Ordenamento do Território, Transportes Terrestres e Geografia e Cadastro.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 9 de Março de 2006.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luis dos Reis

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

DIRECÇÃO REGIONAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DOS

Aviso

Para os devidos efeitos, torna-se público que, na sequência do despacho de Sua Excelência a Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 31/05/2005, que autorizou a abertura do Concurso Externo de admissão ao estágio da especialidade da carreira técnica superior de saúde, no ramo de nutrição, com vista ao preenchimento de três vagas, para o Serviço Regional de Saúde, E.P.E. – Secretaria Regional dos Assuntos Sociais:

- 1 - Encontra-se afixada na Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos, sita à Rua das Pretas, número 1 - 5.º andar, a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos, assim como a calendarização das entrevistas profissionais de selecção do concurso acima mencionado.
- 2 - Dando cumprimento ao estipulado no n.º 2 do artigo 12.º da Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro e do artigo 4.º da Portaria n.º 226/2004, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, de 23.11.2004,

publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 148, de 30.12.2004, II Série, em anexo, publica-se a referida lista.

- 3 - Após publicação da lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos, no JORAM n.º 16, de 23.01.2006, II Série e no D.R. n.º 19, de 26.01.2006, II Série, em conformidade com o estipulado no n.º 3 do artigo 12.º da Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro, conjugado com o artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 226/2004, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, de 23.11.2004, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 148, de 30.12.2004, II Série, e, não tendo existido reclamações dos candidatos excluídos, o júri deliberou passar a presente lista a definitiva, que se tem por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais.
- 4 - Em anexo, publica-se a calendarização das entrevistas profissionais de selecção dos candidatos admitidos, que se realizam na cave da Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos, sita nas Rua das Pretas n.º 1 - 9004-515 Funchal, nos dias 27 e 28 de Março de 2006.

LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATOS
ADMITIDOS E EXCLUÍDOS

CANDIDATOS ADMITIDOS

- 1 - Bruno dos Santos Maia;
- 2 - Bruno Lisandro França de Sousa;
- 3 - Carla Andreia Lima Ferreira;
- 4 - César Edgar de Sousa Leão;
- 5 - Cristiana Daniela de Jesus Leça Santos Setas;
- 6 - Elisabete Fátima dos Santos Ventura;
- 7 - Jorge Miguel Rodrigues de Andrade;
- 8 - Liliana Maria Granja Ventura Pinto;
- 9 - Lúcia Cristina Rocha Carvalho;
- 10 - Maria João Araújo Fernandes;
- 11 - Sandra Maria Caldas dos Anjos;
- 12 - Tânia Cláudia Silveira de Sousa Seça.

LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATOS
EXCLUÍDOS

- Carolina Maria Mendonça Chaves; a)
 - Enia Marta Góis Timóteo Franco; a)
 - Rute Filipa Mendes de Almeida Rodrigues a)
- a) Por não possuir licenciatura adequada ao ramo de Nutrição, em conformidade com o previsto no Decreto Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, alterado pelo Decreto Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro e pela Portaria n.º 1103/2001, de 14 de Setembro.

CALENDARIZAÇÃO DAS ENTREVISTAS
PROFISSIONAIS DE SELECÇÃO

Mês de Março

NOME	DIA	HORA
Bruno dos Santos Maia	27	9 h
Bruno Lisandro França de Sousa	27	9 h 45
Carla Andreia Lima Ferreira	27	11 h
César Edgar de Sousa Leão	27	11 h
Cristiana Daniela de Jesus Leça Santos Setas	28	9 h
Elisabete Fátima dos Santos Ventura	28	9 h 45
Jorge Miguel Rodrigues de Andrade	28	11 h
Liliana Maria Granja Ventura Pinto	28	11 h
Lúcia Cristina Rocha Carvalho	28	14 h
Maria João Araújo Fernandes	28	14 h
Sandra Maria Caldas dos Anjos	28	15 h
Tânia Cláudia Silveira de Sousa Seça	28	16 h

Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos, aos 5 dias do mês de Março de 2006.

A DIRECTORA REGIONAL, Augusta Aguiar

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

DIRECÇÃO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

Aviso

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, comunica-se que a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Direcção Regional de Estatística, da Secretaria Regional do Plano e Finanças, referente ao ano de 2005, se encontra afixada na sede desta Direcção Regional, à Calçada de Santa Clara, n.º 38 - 1.º Funchal.

Da lista cabe reclamação para o dirigente máximo do Serviço, no prazo de 30 dias consecutivos contados a partir da data da publicação do presente aviso.

Direcção Regional de Estatística, 13 de Março de 2006.

O DIRECTOR REGIONAL, Maria Carlota Santos

IGA- INVESTIMENTOS E GESTÃO DA ÁGUA, S.A.

Anúncio de concurso

Obras

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?

Não

SECÇÃO I - ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo: IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A.	Atenção de:
Endereço: Endereço Rua dos Ferreiros, 150	Código postal: 9000 082
Localidade/Cidade: Funchal	País: PORTUGAL
Telefone: (351)291201020	Fax: (351)291201021
Correio electrónico: igamadeira@iga.pt	Endereço internet (URL):

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1)

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1)

I.4) ENDEREÇO ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1)

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Outro

SECÇÃO II - OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

Não

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Execução das Bacias de Infiltração do Paúl da Serra - Intervenção no Campo Grande

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

A presente empreitada, baseada em projecto do dono de obra, visa aumentar o volume de água infiltrado e tem por objecto a realização dos seguintes trabalhos:

- a. Construção do Canal de derivação do Loiral;
- b. Recuperação/melhoramento do Canal de derivação do Lageado;
- c. Construção de pequenos açudes com 1 m de altura.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Concelho da Calheta, Região Autónoma da Madeira, Portugal

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

Vocabulário principal Vocabulário complementar
45 26 23 00 4

Objectos complementares

Vocabulário principal Vocabulário complementar
45 24 71 10 4

II.1.9) Divisão em lotes

Não

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

Não

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO**II.2.1) Quantidade ou extensão total**

Valor estimado, sem IVA: 600.000,00 €

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo em meses e/ou dias a partir da data da consignação 150 dias

SECÇÃO III - INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO****III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

5% do preço total do contrato

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreita é em regime de série de preços, nos termos do artigo 18.º, n.º 1 do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março.

Cofinanciada em 73% pela União Europeia

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/ do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

a)- Os concorrentes deverão ser titulares de alvará de construção emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliári (IMOPPI), que contenha as seguintes autorizações:

-1.ª Subcategoria da 1.ª Categoria, da classe correspondente ao valor total da sua proposta;
2.ª Subcategoria da 5.ª Categoria, da classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no número seguinte;

b)- Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 3 do artigo 265.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes.

Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respectivas, de acordo com o previsto no Programa de Concurso.

c)- Os concorrentes não detentores de alvará a que se referem as alíneas b), c) e d) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos dos artigos 67.º e 68.º do mesmo diploma legal.

d)- As outras condições mínimas de carácter económico e técnico encontram-se definidas no programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica - Documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos no programa de concurso

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira - Documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos no programa de concurso

III.2.1.3) Capacidade técnica - Documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos no programa de concurso

SECÇÃO IV - PROCESSOS**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

Concurso público

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) os critérios a seguir indicados (se possível, por ordem decrescente de importância)

a) Preço – analisado com base nos documentos exigidos nas alíneas a) e b) do n.º 16.1 do Programa de Concurso – ponderação: 80 %

b) Programação da Obra – analisada com base nos documentos exigidos nas alíneas c) do n.º 16.1 e do 16.2 do Programa de Concurso – ponderação: 20 %

Por ordem decrescente de importância: Sim

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**

06.06.0185

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção

24/05/2006

Custo 500,00 Moeda Euros

Condições e forma de pagamento O processo de concurso será fornecido no prazo de 6 dias úteis, a contar da data da recepção do respectivo pedido escrito. O pagamento é prévio e será efectuado em numerário ou cheque visado, passado à ordem da IGA, S.A..

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

(dd/mm/aaaa)

01/06/2006

Hora 17 : 00

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

PT

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Meses / Dias

66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

O acto de abertura das propostas é público mas só podem intervir os representantes dos concorrentes

devidamente credenciados

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data

02/06/2006

Hora 10:00

Local Indicado em I.1)

SECÇÃO VI - INFORMAÇÕES ADICIONAIS**VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?**

Não

VI.3) O presente contrato enquadra-se num projecto/programa financiado pelos fundos comunitários?

Sim

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil A empreitada será co-financiada pela União Europeia com uma taxa de apoio de 73,00%, em conformidade com a decisão da Comissão das Comunidades Europeias C(2006)767 de 06/03/2006 relativa à concessão de

uma contribuição do Fundo de Coesão para o grupo de projectos designado de "Gestão Optimizada da Água na Região Autónoma da Madeira – 2ª Fase".

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L329, de 17 de

Dezembro, para contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu

13/03/2006.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, José Alberto Faria e Pimenta de França

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)